



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Altera a Instrução Normativa nº 005, de 25 de março de 2022, da Diretoria-Geral, que "Define procedimentos para solicitação e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais."

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e § 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 005, de 25 de março de 2022, da Diretoria-Geral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As solicitações de passagens aéreas deverão ser formalizadas:

I – por meio do Sistema Eletrônico de Diárias – SED –, no caso de servidores do Quadro Permanente de Pessoal lotados na Secretaria;

II – por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, no caso de magistrados, de servidores lotados nos cartórios eleitorais, de servidores requisitados, cedidos, removidos ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, bem como de instrutores, utilizando o formulário de solicitação de diárias aplicável a cada caso.

(...)

§ 3º O cumprimento do disposto no § 2º deste artigo não afasta a necessidade, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da remessa da solicitação inicial, de formalização do pedido no SED ou no SEI, conforme os incisos I e II deste artigo."

(...)

Art. 2º O § 1º do art. 4º, o inciso II do art. 6º e o *caput* do art. 7º da Instrução Normativa nº 005, de 2022, da Diretoria-Geral, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 1º Para efeitos desta instrução normativa, consideram-se Unidades Administrativas Gestoras a Diretoria-Geral, as Secretarias do Tribunal, a Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral, a Coordenadoria de Inteligência e Segurança e a Coordenadoria de Auditoria Interna.

(...)

Art. 6º (...)

(...)

II – receber os registros das demais unidades administrativas, gerar atestação final no SEI e encaminhar o processo ao fiscal administrativo do contrato, lotado na Seção de Contratos – SCONT –, para propositura de pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada.

Art. 7º Caberá à Diretoria-Geral autorizar as aquisições de passagens aéreas e de diárias, formalizadas por meio do SED ou do SEI, de servidores do Quadro Permanente lotados na Secretaria ou nos cartórios eleitorais e de servidores requisitados, cedidos, removidos ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública.”

(...)

Art. 3º O art. 8º da Instrução Normativa nº 005, de 2022, da Diretoria-Geral passa a vigorar com o acréscimo do § 6º:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 6º Para a hipótese prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, caso o tempo de deslocamento somado ao período de realização do evento no dia do retorno sejam superiores a 8 horas, o servidor poderá optar pelo retorno no dia seguinte ao do término do evento.”

Art. 4º O § 3º do art.13 da Instrução Normativa nº 005, de 2022, da Diretoria-Geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

§ 3º Na ocorrência de alterações previstas no *caput* deste artigo, o fiscal requisitante deverá informar imediatamente à SECOP sobre alteração da passagem, para os devidos ajustes nas diárias, e, ainda, registrar, no SED ou no SEI, a aquisição da passagem aérea alterada, bem como prestar todas as informações relacionadas à alteração, no

momento da emissão do atestado da prestação dos serviços, para viabilizar o pagamento da fatura emitida pela empresa contratada.”

Art. 5º O *caput* e § 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 005, de 2022, da Diretoria-Geral, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As disposições constantes dos arts. 8º a 13 desta instrução normativa aplicam-se a todos os servidores do Tribunal, inclusive aos detentores de função comissionada ou de cargo em comissão, abrangendo também aqueles que se deslocarem a este Tribunal para prestar serviços não remunerados, na condição de colaboradores.

(...)

§ 2º A Diretoria-Geral poderá, considerando as justificativas apresentadas e em casos excepcionais, autorizar a outros servidores a aquisição de passagens aéreas sem a aplicação das disposições contidas nos arts. 8º a 13 desta instrução normativa.”

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 14/02/2023, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3842513** e o código CRC **803A4597**.